

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 23/2022 E RESPECTIVA EMENDA Nº 1.

OBJETO: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidade de Unaí/MG oferecerem treinamento de aplicação da manobra de Heimlich

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1. Relatório

O Projeto de Lei n.º 23, de 2022 é de iniciativa do digno Vereador Cleber Canoa que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidade de Unaí/MG oferecerem treinamento de aplicação de manobra de Heimlich e respectiva Emenda n.º 1.

Recebido em 21 de março de 2022 o Projeto de Lei nº 23/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 107, com a respectiva Emenda n.º 1, sob relatoria do digno Vereador Rafael de Paulo, por força do r despacho do Presidente daquela Comissão que assim designou.

Em seguida o Projeto de Lei n.º23/2022 foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, onde foi designada como relatora a Vereadora Dorinha Melgaço, que emitiu o Parecer favorável n.º149, para o Projeto de Lei 23/2022.

Em 16 de maio 2022 foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por força do disposto no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria legislativa.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo atender a mais uma dessas exigências, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidade aplicarem o treinamento de aplicação da Manobra de Heimlich.

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência que salva muitas vidas. Ela não é de conhecimento de todos, por isso o objetivo do projeto é de suma importância.

A técnica de que trata o projeto, quando utilizada em situação de emergência salva do engasgamento, o neonato, e, pessoas sem o devido conhecimento acabam fazendo manobras arriscadas ou tardias, podendo ocasionar o óbito do recém-nascido. O procedimento quando executado a tempo, com as técnicas corretas, pode evitar a morte. Destarte, visa o Projeto de Lei implantar na cidade de Unaí essa obrigação.

No Distrito Federal existe a Lei n.º 6.355, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Distrito Federal.

Tal lei é oriunda de projeto de autoria da Deputada Jaqueline Silva, estabelecida de maneira que vise os hospitais públicos e privados procedam a aplicação do treinamento durante o pré-natal das pacientes

Registre-se, no mérito, que o tema é muito relevante e já foi objeto de Lei, no Município de Unaí, sob o n.º 3.299, de 9 de março de 2020, que obriga restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG) a afixarem cartazes explicativos que demonstrem a aplicação de manobra que especifica. Registre-se, por oportuno, que a Lei n.º 3.299 retrocitada é oriunda de Projeto de Lei de autoria desta Relatora.

Diante do exposto, pugna-se pela relevância do tema e pela aprovação da proposição conforme apresentou o nobre Autor.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 23/2022 e respectiva Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relator Designado